



PROCESSO Nº 21.820/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 93/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de 1 (um) Castramóvel para o Centro de Controle de Zoonoses, e aquisição de 3 (três) veículos de passeio para as unidades básicas de Saúde (Enfermeira Zezinha, Hiroshi Matsuda e Laranjeiras).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal, estadual e federal.

PARECER Nº 701/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 21.820/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 93/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto a *aquisição de 1 (um) Castramóvel para o Centro de Controle de Zoonoses, e aquisição de 3 (três) veículos de passeio para as unidades básicas de Saúde (Enfermeira Zezinha, Hiroshi Matsuda e Laranjeiras)*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, além de outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 505 (quinhentas e cinco) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 21.820/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 30/08/2022, por meio do Memorando nº 4932153/2022-Compas/SMS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de contratação

A Secretária Municipal de Saúde - Interina, Sra. Mônica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e consequente aquisição por meio de Termo que consta à fl. 38.

Nesta esteira, presente no bojo processual a justificativa quanto à necessidade do objeto, na qual a referida autoridade competente informa que o Castramóvel visa atender situações pontuais, como castração de animais de pequeno porte, impedindo o crescimento desenfreado da população de cães e gatos nas ruas da cidade, reduzindo, assim, o número de animais abandonados. Além disso, pontuou que a aquisição dos veículos de passeio tem o fito no atendimento domiciliar, auxiliando as Unidades Básicas de Saúde Enfermeira Zezinha, Hiroshi Matsuda e Laranjeiras, as quais foram contempladas com a Emenda Parlamentar de Proposta nº 18478.187000/1220-04 (fl. 40).

Observa-se a juntada do Termo de Convênio nº 42/2022 (fls.13-23), celebrado entre o Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Marabá, visando a aquisição de 1 (um) Castramóvel, com destinação financeira pela concedente no montante de R\$ 223.178,00 (duzentos e vinte e três mil, cento e setenta e oito reais). Em complemento consta como anexo Plano de Trabalho (fls. 24-30). Presente, ainda, o espelho da Proposta Paramentar nº 18478.187000/1220-04 (fls.33-37), com repasse financeiro no valor de R\$ 249.990,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais).



Instrui o procedimento a Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 41-43), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está elencado como uma das prioridades da gestão municipal, sendo de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura de Marabá, visando atender os anseios da população marabaense e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio vigente.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor Sr. Irineu Virgínio Ribeiro Filho compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização de contratos advindos do objeto em análise (fl. 83).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-11), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 84-97) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativas, requisitos da contratação, qualificação técnica, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela Administração Municipal, bem como anexo descritivo dos itens (fl. 98).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de pesquisa junto ao Banco de Preços, consolidada em Relatório de Cotação (fls. 44-56).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 81-82), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 209, vol. II), indicando os itens, suas descrições e quantidades, e os preços unitários e totais para cada item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 554.839,11** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e onze centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto apenas por 02 (dois) itens.

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através das Solicitações de Despesa de nº 2022076001 e 20220726002 (fls. 99 e 100).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 104-106) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 107-109, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 2.436/2022-GP, que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde Interina (fl. 101) e da Portaria nº 831/2022-GP, que designa os membros a compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 11-112, vol. I). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Rodrigo Sousa Barros a presidir o certame (fls. 113 e 114, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 39), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2022), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS para o ano de 2022 (fls. 57-79), bem como o Parecer Orçamentário nº 643/2022/SEPLAN (fl. 80), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados e os valores oriundos do Convênio nº 42/2022 e da Emenda Parlamentar nº 18478.187000/1220-04, verificamos haver compatibilidade entre o gasto pretendido com as aquisições e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo somado compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 115-143, vol. I) e do contrato (fls. 153-162, vol. I), a Procuradoria Geral do Município



manifestou-se nos autos por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 139-141, 142-144/cópia, vol. I), assinado eletronicamente em 12/09/2022, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 93/2022-CPL/PMM e seus anexos (fls. 169-199, vol. I e 203-219, vol. II) se apresenta devidamente datado do dia 14/09/2022, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **29 de setembro de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 93/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no Vol. II
Comprasnet	15/09/2022	29/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 221)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no Vol. II
Diário Oficial da União – DOU, nº 176, Seção 3	15/09/2022	29/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 228)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.115	15/09/2022	29/09/2022	Aviso de Licitação (fls. 229)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3080	15/09/2022	29/09/2022	Aviso de Licitação (fls. 230)
Jornal Amazônia	15/09/2022	29/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 231)
Portal da Transparência PMM/PA	-	29/09/2022	Detalhes de Licitação (fls. 223-225)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	29/09/2022	Resumo de Licitação (fls. 226-227)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 93/2022-CPL/PMM, Processo nº 21.820/2022-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Do Pedido de Impugnação ao Edital

Após a divulgação do edital do certame, a empresa BRAVO – COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELI apresentou impugnação ao edital (fls. 233-251, vol. II), alegando, em suma, que “[...] a adaptação de uma Unidade Móvel de castração em um Micro-ônibus é impossível de ser realizada, tendo em vista que o Castramóvel necessita ser dividido em no mínimo 03 (três) salas e tais divisões são incompatíveis de serem realizadas em um Micro-ônibus devido as medidas internas do mesmo”.

Neste sentido, o Pregoeiro solicitou manifestação da pasta requisitante (fl. 252), que em resposta subscrita pelo Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, Sr. Flávio Ferreira da Silva, pontuou que a Administração Pública não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade. Outrossim, o servidor ressaltou que o Conselho Federal de Medicina Veterinária não faz especificação do veículo, mas apenas orienta para as condições de funcionamento do centro cirúrgico, bem como que os locais onde seriam realizadas as cirurgias teriam salas de apoio, com recepção, sala de anestesia e recuperação, de modo que o Castramóvel serviria apenas para a realização de procedimentos cirúrgicos (fls. 253-255, vol. II).

Assim, com fundamento na análise técnica, o Pregoeiro proferiu resposta à impugnação (fls. 256-261, vol. II) ratificando os termos da resposta acima descrita e, conseqüentemente, **negando provimento** ao pleito, mantidas inalteradas as cláusulas e demais especificações editalícias.



3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão do **Pregão Eletrônico nº 93/2022-CPL/PMM** (fls. 489-503, vol. III), em **29/09/2022**, às 09h, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL reuniu-se com a equipe de apoio e iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *aquisição de 1 (um) Castramóvel para o Centro de Controle de Zoonoses, e aquisição de 3 (três) veículos de passeio para as unidades básicas de Saúde (Enfermeira Zezinha, Hiroshi Matsuda e Laranjeiras)*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fl. 486, vol. III) que 06 (seis) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas interessadas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 504, vol. III), que aponta como vencedora a empresa **ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pelo valor total de **R\$ 234.000,00** (duzentos trinta e quatro mil reais) para o Item 02 (dois).

Para o encerramento da sessão pública, a licitante em epígrafe foi declarada vencedora do certame. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h01 do dia 14 de outubro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.4 Do Item Fracassado

Observa-se da Ata da Sessão do Pregão em análise, que o item 01 restou **FRACASSADO**, uma vez que foi cancelado no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para o item arrematado, conforme denotado na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 93/2022-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e empresa arrematante para cada



item. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
01	Castramóvel	Unid.	1	315.672,45	-	315.672,45	-	-	FRACASSADO
02	Carro de passeio	Unid.	3	79.722,22	78.000,00	239.166,66	234.000,00	2,16	ALIANÇA LTDA

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados. Pregão Eletrônico nº 93/2022-CPL/PMM.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o valor estimado foi previsto em R\$ **554.839,11** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e onze centavos). Todavia, tendo em vista o **item fracassado**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 239.166,66** (duzentos e trinta e nove mil, centos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 234.000,00** (duzentos e trinta e quatro mil reais).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluídos os itens fracassados) e o valor total arrematado, vislumbramos uma diferença de **R\$ 5.166,66** (cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **2,16%** (dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Observamos nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa vencedora (fls. 432-485, vol. III), além de sua Proposta Comercial Readequada (fls. 430-431, vol. III), sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Por fim, certificamos a presença nos autos de comprovação de pesquisa ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa e CPF do sócio majoritário (fls. 270-271, vol. II), não sendo visualizado impedimento para tais.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 266-269, vol. II), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8.II do edital do Pregão Eletrônico nº 93/2022-CPL/PMM (fls. 183-184, vol. I).

Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 432, vol. III) e certidões juntadas (fls. 445-447 e 465, vol. III) com suas respectivas comprovações de autenticidade (fls. 468-469, 471 e 475, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 36.634.511/0001-02.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 1.068/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 36.634.511/0001-02.

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no item 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 21.820/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 93/2022-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de outubro de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 232/2022-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 21.820/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 93/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é a aquisição de 1 (um) *Castramóvel para o Centro de Controle de Zoonoses*, e aquisição de 3 (três) *veículos de passeio para as unidades básicas de Saúde (Enfermeira Zezinha, Hiroshi Matsuda e Laranjeiras)*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 21 de outubro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP